



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:DSG-G.ICN-3779/2015
PROCESSO TC/MS	:TC/12611/2014
PROTOCOLO	:1522731
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 13/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	:COOPERA - COOPERATIVA RECICLA PARANAIBA
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 1855/2013 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação do Termo do Convênio nº 13/2013 (peça 2 - fls. 1/4).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para atender as despesas de custeio e manutenção da entidade, nos termos da Cláusula Segunda (peça 2 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 08 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Oitava (peça 2 - fl. 3).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-4074/2015 (peça 9 - fls. 1/3), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-3197/2015 (peça 10 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 1855/2013 e demais disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Segunda (peça 2 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

O objeto deste instrumento contratual é o repasse de recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente destinado a autorizar o pagamento de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para custeio dos empregados e manutenção da entidade, e o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) litros de óleo diesel semanal para o transporte dos recicláveis, a cedência do caminhão da Prefeitura 01 (uma) vez por semana para transportar os recicláveis até a cidade de Campo Grande, Capital deste Estado de Mato Grosso do Sul. para venda.

O valor do investimento importa em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 08 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Oitava (peça 2 - fl. 3).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os valores diretamente aplicados no projeto. (peça 9 - fl. 2):

Receita		Despesa	
Repasse	R\$ 36.000,00	Comprovantes Fiscais	R\$ 36.960,00
Recursos Próprios	R\$ 960,00		
Total	R\$ 36.960,00	Total	R\$ 36.960,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão emanada do Corpo Técnico (peça 9 - fl. 3), *verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 13/2013 celebrado entre o Município de Paranaíba, CNPJ - MF nº 03.343.118/0001-00 e a COOREPA – Cooperativa de Recicla Paranaíba, CNPJ-MF nº 11.681.109/0001-58, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 10 - fl. 1), *verbis*:

Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 13/2013 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, conforme demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público formalizado por meio da Lei Municipal nº 1855/2013, razão pela qual se mostra apta a receber a aprovação da prestação de contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 13/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como concedente, e de outro lado, a COOREPA – Cooperativa Recicla Paranaíba, CNPJ/MF nº 11.681.109/0001-58, por sua Diretora Presidente, Senhora Luzia Sandra Nogueira da Costa, CPF/MF nº 782.763.651-91, como conveniente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator